Lei nº 207, de 31 de Outubro de 1.957

Dispõe sôbre abertura de crédito especial.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas dos serviços de pavimentação de ruas e praças, e da construção de passeios que são de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º:- O valôr do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excêsso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º:- Ésta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 1957.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal, afixada por edital no lugar de costume e publicada na imprensa local.
Laranjal Paulista, 31 de outubro de 1957
a) Daisy Rodrigues Alves
Secretária da Prefeitura

Lei nº 208, de 31 de Outubro de 1.957

Dispõe sôbre crédito especial

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de S. Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial da importância de Cr$ 53.424,50 (cincoenta e tres mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e cincoenta centavos), destinado:-

a) - Cr$26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) destinado ao pagamento de serviços e materiais utilisados para a reforma do prédio nº 134, sito na esquina do Largo S. João desta cidade, de propriedade do senhor Simão Burr, em virtude do corte de esquina para alargamento da rua;

b) - Cr$27.424,50 (vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e cincoenta centavos), para pagamento de 140 metros de asfalto a razão de Cr$ 194,50 o metro.

Artigo 2º:- O orçamento faz parte integrante desta lei.

Artigo 3º:- O valor do presente crédito será coberto com o recursos provenientes do excêsso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º:- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 31 de Outubro de 1957
a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal afixada por edital no lugar de costume e transcrita no jornal "A Cidade" local.
Laranjal Paulista, 31 de outubro de 1957
a) Daisy R. Alves
Secretária da Prefeitura